Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — Projeto de Alteração

Nota Justificativa

A entrada em vigor do regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a posterior alteração daquele diploma legal, levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, vieram simplificar o regime de licenciamento de ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Numa primeira versão, os procedimentos adotados para licenciamento daquelas realidades revestiram a forma da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo. Após a alteração preconizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a figura da mera comunicação prévia com prazo foi substituída pela figura da autorização.

O Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais publicado na 2.ª Série do Diário da República em 3 de junho de 2015, através do Regulamento n.º 297/2015, previu no respetivo Anexo o Capitulo X com a epígrafe "Licenciamento Zero". Nos artigos 64.º ponto 2 e 65.º ponto 2 foram previstas taxas para o procedimento de Comunicação Prévia com Prazo. Com a alteração do regime do "Licenciamento Zero" levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi necessário adaptar ao mesmo o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade de Castro Marim sendo agora, consequentemente, necessário alterar igualmente o presente Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

A alteração visa apenas a denominação do tipo de procedimento de controlo prévio de ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, pelo que, não há qualquer incidência no montante das taxas definidas anteriormente.

Tendo em vista a alteração da denominação dos procedimentos de controlo prévio no âmbito do "Licenciamento Zero" sujeitos às taxas previstas na Tabela de Taxas e outras Receitas, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o projeto de alteração ao regulamento, o qual foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do referido Código.

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais

O artigo 64.º ponto 2 do Capítulo X da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais com a redação constante do anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 64.º

Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

1 —				
1.1 —				
1.2 —				
1.3 —				
2 — Autoriza	ação:			
		armazenamento	-	

2.2 — Realização de consultas a outras entidades	1,96 €
2.3 — Apreciação do pedido	
2.4 — Emissão do alvará	
4 —	

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento de Cobrança de Taxas e outras Receitas entra em vigor 15 dias após a sua publicação.